



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE S. JOÃO

ATA N.º 54/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA REALIZADA EM 06 DE
DEZEMBRO DE 2021

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, na sede da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João, sob a presidência do Senhor Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio, estando também presentes os vogais, Maria Eugénia Gonçalves dos Santos e Fábio José Leal Gonçalves, respetivamente Secretária e Tesoureiro. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO: Estiveram presentes na reunião as senhoras Filomena Carmo e Sofia Portela, que aludiram à incorreção de 7 placas no passeio “Ver o Mar e “Passeio das Figuras”. -----

Referiram que o orçamento participativo (Barão ConVida) foi votado em 2016 e as respetivas obras concluídas há seis meses. Após a conclusão das obras as autoras do projeto estiveram presentes em três reuniões da Câmara Municipal de Lagos. Na reunião de 17 de novembro 2021 solicitou que o Presidente decidisse sobre a gestão do espaço e apresentou um projeto de gestão. -----

Em 23 novembro de 2021, foi marcada reunião com o executivo da CML, com a presença do senhor Presidente e senhora Vereadora Sara Coelho e as senhoras Filomena Carmo e Eva representantes do projeto. -----

A senhora Vereadora Sara Coelho informou que a Câmara Municipal não ia abrir qualquer posto de trabalho para o local e que a obra se encontra concluída. -----

A senhora Filomena alegou que ainda falta investir na obra cerca de €50.000,00 (cinquenta mil euros), situação que não foi alvo de intervenção do senhor Presidente. -----

Importa referir que o forno não serve para fazer pão nem folares, é demasiado pequeno. Esperava que o Presidente se empenhasse num projeto da Freguesia. ----

O senhor Presidente da Junta respondeu que tem todo o interesse no projeto, mas que não define sozinho o modelo de gestão do espaço. -----

Para esclarecimento da situação a Junta de Freguesia vai pedir agendamento de uma reunião com responsáveis do projeto, arquiteto e técnicos da Câmara Municipal a ter lugar no espaço “Barão ConVida” -----

ABERTURA DA REUNIÃO: - Verificada a existência de quórum deu-se início à reunião eram vinte e uma horas. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1. INFORMAÇÕES: -----

1.1 APRECIACÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA FREGUESIA -----

À data de seis de dezembro de dois mil e vinte e um o total de disponibilidades é de cento e doze mil, duzentos e oitenta e sete euros e nove cêntimos. -----

1.2 OUTRAS INFORMAÇÕES -----

2.DELIBERAÇÕES -----

2.1 PROPOSTA N.º 19/2021, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA À AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA -----

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (99.759,58€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

Considerando que, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), posteriormente regulamentada pelo art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia do Órgão Deliberativo, quando envolvam entidades da administração local; -----

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, determina igual normativo para as entidades da Administração Local condicionando a assunção de compromissos plurianuais à decisão prévia do Órgão Deliberativo - Assembleia de Freguesia - salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados; -----
Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, a Assembleia de Freguesia delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho): -----

1. Para efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----

a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (PPI), bem como despesas correntes inscritas em Orçamento; b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.”-----

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas; -----

3. Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia, deverá ser presente uma listagem com todos os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

2.2 PROPOSTA N.º 20/2021, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA AO ORÇAMENTO, PPI E PPA DA JUNTA DE FREGUESIA PARA O ANO DE 2022 -----

Considerando que compete à Junta de Freguesia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia a proposta do Orçamento, Plano Plurianual de

Investimentos (PPI) e Plano Plurianual de Ações mais relevantes (PPA); -----
Considerando o esforço de consolidação orçamental e racionalização das despesas da Freguesia, de que resulta um orçamento equilibrado e realista. -----
Atento aos considerandos e ao enquadramento legal supramencionado proponho que se delibere aprovar, a proposta do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Plano Plurianual das Ações mais relevantes (PPA), da Junta de Freguesia para o ano 2022 e remeter os documentos apresentados em anexo e que são parte integrante da presente proposta à Assembleia de Freguesia para aprovação. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

2.3 PROPOSTA N.º 21/2021, DO PRESIDENTE DA JUNTA RELATIVA ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO DE 2022-----

Considerando que compete à Junta de Freguesia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia as Opções do Plano e a proposta do Orçamento, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal. --
Considerando os desafios resultantes do Protocolo de Delegação de Competências entre a Junta de Freguesia de Bensafrim e Barão S. João e o Município de Lagos para a manutenção preventiva e corretiva da totalidade das instalações e equipamentos da Freguesia. -----

Considerando que, mantendo as atividades e necessidades sociais da Freguesia, este orçamento privilegia a qualificação do espaço público, como forma de promover o sentimento de pertença. -----

Considerando o momento de incerteza e o desafio desencadeado pela crise social e sanitária provocada pela pandemia COVID – 19, as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 traduzem um empenho no desenvolvimento da Freguesia como na coesão social, apresentando um orçamento equilibrado e realista. -----
Atento aos considerandos e ao enquadramento legal existente, proponho que se delibere aprovar as Grandes Opções do Plano para 2022 e remeter os documentos apresentados em anexo e que são parte integrante da presente proposta à Assembleia de Freguesia para aprovação. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por

unanimidade, aprovar a proposta. -----

2.4 PROPOSTA N.º 22/2021, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA AO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS, OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO-----

De acordo com o estabelecido no disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia “elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos, obrigações patrimoniais da freguesia “, submetendo-o, posteriormente, à apreciação da Assembleia de Freguesia”. -----

A alínea jj) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal estabelece a competência da Junta de Freguesia de “elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da freguesia”. -----

Durante o ano de 2021, a Junta deu cumprimento ao estabelecido na Lei, pelo que se apresenta agora o Inventário devidamente atualizado, conforme documentos em anexo. -----

Considerando que nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Junta de Freguesia elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação a submeter à Assembleia de Freguesia para aprovação. -----

A Junta por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

2.5 PROPOSTA N.º 23/2021, DO PRESIDENTE DA JUNTA RELATIVA MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2022-----

Considerando que o mapa de pessoal tem de ser aprovado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos da conjugação do artigo 28.º da Lei n.º 35/2014, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de 20 de junho, com a alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Considerando que os postos de trabalho constantes do Mapa de Pessoal se revelam aptos ao desempenho das atribuições e competências da Junta de Freguesia, tal como definido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal existente, proponho que se delibere aprovar o mapa de pessoal em anexo, para o ano de 2022 e remeter os documentos apresentados em anexo e que são parte integrante da presente proposta à Assembleia de Freguesia para aprovação. -----

A Junta por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta.

2.6 PROPOSTA N.º 24/2021 DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO DE BOAS FESTAS-----

Considerando a chegada do Natal com todos os condicionalismos que esta crise pandémica nos exige. Pretende esta Junta de Freguesia desejar a toda a população votos de “Boas Festas” transmitindo esperança e resiliência, para juntos atravessarmos este período tão difícil na vida de cada um. -----

Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Junta de Freguesia é competente para autorizar esta despesa e a proposta está inscrita no orçamento em vigor. Considerando que para o efeito é necessário promover uma aquisição de bens, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa. -----

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no “Mapa de Fundos Disponíveis” que se encontra em anexo, cumprindo o disposto na alínea f) do artigo 3.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos pelas entidades públicas. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal existente, proponho que se delibere aprovar, publicidade de Boas Festas no jornal Correio de Lagos, no valor de €80,00 acrescido do IVA á taxa legal aplicável. -----

A Junta por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

2.7 PROPOSTA N.º 25/2021, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA À ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO PRESENTE AOS FUNCIONÁRIOS-----

A Junta de Freguesia pretende agradecer aos funcionários o esforço e desempenho prestado em prol da freguesia durante o ano, reconhecendo que o seu trabalho espelha em muito a imagem da Autarquia. -----

Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Junta de Freguesia é competente para autorizar esta despesa e a proposta está inscrita no orçamento em vigor. -----

Considerando que para o efeito é necessário promover uma aquisição de bens, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa. -----

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no “Mapa de Fundos Disponíveis” que se encontra em anexo, cumprindo o

disposto na alínea f) do artigo 3.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos pelas entidades públicas. -----

Atenta aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere aprovar a aquisição de 18 cartões oferta “Continente” no valor unitário de €50,00, para distribuir pelos colaboradores. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

2.8 PROPOSTA N.º 26/2021, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA À ATRIBUIÇÃO DE CABAZES DE NATAL A FAMÍLIAS CARENCIADAS-----

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, transferiu para as autarquias locais atribuições relativas à ação social, promovendo projetos nesse âmbito. -----

Considerando a época natalícia com a agravante da situação pandémica que deixou fragilizadas imensas famílias além do número de carenciados na Freguesia que se encontram em situação de comprovada necessidade de alimentos, famílias estas sinalizadas pelos serviços de ação social da Câmara Municipal de Lagos. -----

Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Junta de Freguesia é competente para autorizar esta despesa e a proposta está inscrita no orçamento em vigor. -----

Considerando que para o efeito é necessário promover uma aquisição de bens, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa. -----

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no “Mapa de Fundos Disponíveis” que se encontra em anexo, cumprindo o disposto na alínea f) do artigo 3.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos pelas entidades públicas. -----

Atenta aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere aprovar a aquisição de bens alimentares e de higiene para atribuir 30 cabazes de Natal no valor unitário de €50,00 (cinquenta euros) com IVA à taxa legal em vigor. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

2.10 PROPOSTA N.º 27/2021, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA À AQUISIÇÃO DE BENS – TOLDO E COBERTURA PARA LOJAS NO MERCADO E CENTRO DE SAÚDE -----

Considerando que as coberturas originárias das lojas do Mercado em Bensafrim, se encontram muito degradadas e houve alteração de ramo numa das lojas. -----

Considerando os condicionalismos no atendimento no Centro de Saúde de Bensafrim, devido às medidas de contingência COVID-19, os utentes são atendidos no exterior por uma janela sem qualquer proteção das condições atmosféricas. -----

Atenta a esta situação a Junta de Freguesia manifesta a sua preocupação e pretende dar proteção aos utentes, que são na sua maioria idosos. -----

Considerando que para o efeito é necessário promover uma aquisição de serviços, nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa. -----

Considerando o orçamento apresentado pela empresa Sombra & Constrói, referente à aquisição de serviços de fornecimento de 2 coberturas para a loja e 1 toldo para o Centro de Saúde de Bensafrim, no valor de € 1.160,00 (mil e cento e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, que se considera como parte integrante da presente proposta. -----

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no “Mapa de Fundos Disponíveis” que se encontra em anexo, cumprindo o disposto na alínea f) do artigo 3.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. -----

Considerando o previsto no artigo 113.º e artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Código dos Contratos Públicos. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal supramencionado, proponho que se delibere aprovar autorizar a aquisição de bens coberturas e toldo à empresa “Sombra & Constrói”, pelo valor global de €1.426,80 (mil, quatrocentos e vinte seis euros e oitenta cêntimos), nos termos da proposta apresentada. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

2.11 PROPOSTA N.º 28/2021, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA À 5.ª MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS-----

Considerando que compete à Junta de Freguesia executar as opções do plano e orçamento assim como aprovar as suas alterações, nos termos da alínea do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Considerando a necessidade de adaptar o Orçamento a algumas alterações impostas por estratégia do plano de ação do executivo, sem que seja alterada a regra do equilíbrio orçamental. -----

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal supramencionado, delibere aprovar a 5.ª Modificação do Orçamento da Despesa e Grandes Opções do Plano que se juntam em anexo e se consideram como parte integrante da presente proposta. - A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

2.12 PROPOSTA N.º 29/2021, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE MANDATO EM REGIME DE MEIO TEMPO DO PRESIDENTE-----

Encontra-se previsto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a possibilidade do Presidente da Junta exercer o seu mandato em regime de meio tempo. -----

N.º 3 do art.º 27.º "Podem ainda exercer o mandato em regime de meio tempo os Presidente das Junta de Freguesia com mais de 1.000 eleitores, desde que na freguesia, o encargo anual com a remuneração não ultrapasse os 12% do valor total geral da receita constante na gerência do ano anterior, nem do valor inscrito no orçamento em vigor". -----

Os encargos com a remuneração do Presidente da Junta em regime de meio tempo nos termos do n.º 3 do art.º 27.º são suportados pelo orçamento da Junta de Freguesia.-----

Assim sendo: A Freguesia possui **1915** eleitores em (30/11/2021), **€429.177,65** de receita constante na conta de gerência do ano 2020, **€345.340,00** de receita inscrita o orçamento de 2021. -----

Valor dos encargos com a remuneração do Presidente a meio tempo: -----

Remuneração mensal de **612,26 X 12 meses = €7.347,12** -----

Subsídios extraordinários de junho e novembro = **€612,26** -----

Total do encargo anual= **€7.959,38** -----

429.177,65 X 12% = €51.5014,32 -----

345.340,00 X 12% = €41.040,00 -----

A Junta ao abrigo do disposto na alínea q do n.º 1, do art.º 9.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) remete a proposta à Assembleia de Freguesia para confirmação dos requisitos. -----

A Junta, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

3. OUTROS ASSUNTOS -----

3.1 APROVAÇÃO DE ATA-----

Foi lida em voz alta a ata da reunião realizada no dia 10 de novembro de dois mil e vinte um, passando de seguida à sua aprovação. -----

A Ata foi aprovada por unanimidade. -----

3.2 ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL -----

Não foram apresentados assuntos de interesse geral. -----

ATA EM MINUTA: Ao abrigo do disposto no n. º57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade, aprovar a ata em minuta para efeitos da sua executoriedade imediata. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: - E, nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, pelas vinte e duas horas e trinta minutos. -----

E eu, Mania Rufina Gonçalves dos Santos

Secretária a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino. _____

O Presidente, _____

A Secretária, _____

O Tesoureiro, _____